



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I Nº 37/2025

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG, O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG E A UNIMED BH COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, NA FORMA ABAIXO.

1º PARCEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, autarquia federal de regime especial, sediada na Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, neste ato representada por sua Reitora, **Professora Sandra Regina Goulart Almeida**, brasileira, casada, C.P.F.: 452.***.***-49, Identidade n.º: M 2.773.***, Órgão expedidor: SSP/MG, matrícula no SIAPE nº 1964486, Ato de Nomeação: Decreto de 17 de março de 2022, do Presidente da República, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **UFMG**;

2º PARCEIRO

UNIMED BH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.513.178/0001-76, sediada na Rua dos Inconfidentes, 44, Funcionários, BH/MG, CEP: 30.140-120, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Frederico José Amédée Péret**, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.***.***68, portador da Carteira de Identidade nº M-5.147.***, expedida pela SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone 3229-6021 e e-mail frederico.peret@unimedbh.com.br, doravante denominada **UNIMED-BH**

3º PARCEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.896/0001-72, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Rafael Bastos Teixeira**, brasileiro, casado, matrícula no SIAPE nº 1964486, Ato de Nomeação: Decreto de 17 de março de 2022, do Presidente da República, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **IFMG**;

4º PARCEIRO (FUNDAÇÃO DE APOIO)

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.270-901, neste ato representada por seu Presidente, **Prof. Jaime Arturo Ramírez**, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominada **FUNDEP**

CONSIDERANDO QUE:

Em 08 de julho de 2022, foi firmado o Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica entre a UFMG e a Unimed-BH para constituir o Centro de Inovação e Inteligência Artificial para a Saúde (CIIA- Saúde), com a gestão dos recursos realizada pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa-FUNDEP;

O referido Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica prevê em sua Cláusula Primeira, item 1.3, que: *“Observada a legislação aplicável e as regulamentações internas de cada uma das PARTÍCIPES, para a execução dos propósitos da presente Aliança Estratégica, serão firmadas parcerias para a realização de ações e de projetos específicos entre as instituições PARTÍCIPES e também com a participação de outras instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, mediante a assinatura de instrumento jurídico próprio entre as instituições envolvidas”*;

O presente Acordo de Parceria para PD&I tem como objetivo a formalização de parceria específica a ser firmada com as partícipes referenciadas no *caput* do presente Acordo envolvendo o CIIA-Saúde, conforme proposta contemplada no âmbito de submissão de projetos ao Edital Ampliado CIIA-Saúde de 04 março de 2024, projeto de título **“PediAI: Uma ferramenta para auxiliar estudantes e pediatras processo de raciocínio clínico e diagnóstico utilizando grandes modelos de linguagem”** aprovado pelo Conselho Técnico Científico do CIIA-Saúde, no dia 23 de setembro de 2024;

O Conselho Técnico Científico do CIIA-Saúde tem competência para a definição dos critérios de chamada e para a aprovação de projetos específicos, conforme determina o item 7.4, Cláusula Sétima, do Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica firmada, que define que: *“Caberá ao Conselho Técnico-Científico: a) elaborar o formulário para a submissão de propostas para a execução de projetos específicos; b) analisar e aprovar os projetos específicos que deverão estar alinhados aos objetivos da Aliança Estratégica, a partir da análise de formulário de submissão de projetos e por meio de assinatura de instrumento jurídico próprio”*;

Os recursos aplicados para a execução do presente Projeto estão detalhados no Plano de Trabalho em anexo e oriundos dos seguintes instrumentos:

- a) Não há previsão de aporte direto de recursos financeiros oriundos do Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica outrora firmado entre UFMG e Unimed BH, com interveniência da FUNDEP;
- b) O Valor de R\$ 119.120,00 (cento e dezenove mil, cento e vinte reais), oriundos do Termo de Outorga FAPEMIG/DC TI nº. 40068203/2021 - Modalidade: Edital 40/2021, Processo n.: PPE-00030-21, Projeto: Centro de Inovação em Inteligência Artificial para a Saúde, firmado em 27/12/2021, com interveniência da FUNDEP;
- c) Não há previsão de aporte direto de recursos financeiros oriundos do Termo de Outorga FAPESP 2020/098664 – CIIA-Saúde, que trata sobre bolsas e equipamentos firmado em 01 de setembro de 2021 pelo Prof. Virgílio Augusto Fernandes Almeida, desembolsados diretamente ao pesquisador responsável, sem interveniência da FUNDEP.

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018 e Lei nº 8.958/1994), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto específico no âmbito do CIIA-Saúde de título **“PediAI: Uma ferramenta para auxiliar estudantes e pediatras processo de raciocínio clínico e diagnóstico utilizando grandes modelos de linguagem”**, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à aplicação de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

1.2. O presente Acordo é realizado no âmbito do Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde firmado entre a UFMG e a UNIMED-BH, com a interveniência da FUNDEP, no dia 08 de julho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os parceiros, com a interveniência da FUNDEP, fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo e em estrita consonância com as disposições previstas no Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde firmado entre a UFMG e a UNIMED-BH, com a interveniência da FUNDEP, no dia 08 de julho de 2022.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, no plano de trabalho, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes, assim como o dever de apresentar os relatórios previstos no presente instrumento para o Comitê Executivo do CIIA-Saúde, conforme definido no Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de

Projeto ao setor responsável e ao Comitê Executivo do CIIA-Saúde, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo, após a análise pelo Comitê Executivo do CIIA-Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Da UFMG:

- a) Aplicar os recursos previstos no Plano de Trabalho exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo em consonância com o Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde;
- c) Prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os gastos aplicados conforme Plano de Trabalho e a respectiva situação financeira de execução do projeto aprovado, após aprovação dos relatórios pelo Conselho Diretor;
- d) Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Acordo, via Comitê Executivo do CIIA-Saúde;
- e) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;
- f) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelos parceiros aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado.
- g) Fornecer aos parceiros as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto.
- h) Apresentar declaração de que entre os envolvidos no Projeto por parte da UFMG não há integrante na equipe constante do Plano de Trabalho que incorra em situação de conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.

3.1.2. Da UNIMED-BH:

a) Autorizar, com a formalização do presente Acordo, a aplicação dos recursos financeiros já aportados no âmbito do Acordo de Aliança Estratégica firmado em 08 de julho de 2022 para execução do presente Acordo conforme detalhado no Quadro de Recursos Alocados no Projeto constante no Plano de Trabalho, se for o caso;

3.1.3 Do IFMG:

a) Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, de modo diligente e eficiente, com rigorosa observância dos padrões tecnológicos vigentes e prazos fixados;

b) Assegurar o acesso das pessoas indicadas pelos parceiros aos locais necessários à execução das atividades relativas ao projeto, desde que previamente agendado.

c) Fornecer aos parceiros as informações técnicas de seu conhecimento, incluindo catálogos técnicos e demais elementos necessários à execução do projeto.

3.1.4 Da FUNDEP:

a) Atuar na gestão administrativa e financeira, gerenciando os recursos previstos no Plano de Trabalho do presente instrumento de sua competência, conforme aprovações e autorizações dos níveis de governança contidos no presente Acordo e no Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde firmado entre a UFMG e a UNIMED, com a interveniência da FUNDEP, no dia 08 de julho de 2022, observando as obrigações de prestação de contas previstas no Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde;

b) Aplicar os recursos exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;

c) Prestar à UFMG informações sobre os recursos aplicados conforme Plano de Trabalho de sua competência, nos termos deste Acordo, reportando ao Comitê Executivo do CIIA-Saúde;

d) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

e) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica e conforme Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde firmado entre a UFMG e a UNIMED, com a interveniência da FUNDEP no dia 08 de julho de 2022 e Termo de Outorga FAPEMIG formalizado em 27 de dezembro de 2021;

f) Restituir ao orçamento do Acordo de Aliança Estratégica os saldos remanescentes, inclusive

os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria;

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria, efetuando as devidas prestações de contas ao Comitê Executivo, a cada quadrimestre, com transparência;

h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas, observando o disposto no Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde;

i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;

j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, e imparcialidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;

k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da UNIMED-BH por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a UNIMED seja ou se torne beneficiária;

l) manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, através de contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes, devendo ser avaliada, se for o caso, a necessidade de revisão do Plano de Trabalho;

m) Contratar pessoal por meio de bolsa somente se estiver em estrita consonância com a legislação vigente, devendo ser observados, especialmente, os §§ 1º e 4º do art. 9º da Lei nº 10.973/04, o artigo 4º da Lei nº 8.958/94, o disposto no § 4º do art. 35 do Decreto nº 9.283/18, bem como as normas internas dos PARCEIROS aplicáveis à matéria;

n) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDEP com os PARCEIROS, cabendo à FUNDEP responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a

FUNDAÇÃO der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração, bem como ao Comitê Executivo do CIIA-Saúde.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações devidamente pactuadas, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo aos demais PARCEIROS ou a terceiros, em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

3.4. Os coordenadores deverão cumprir todas as instruções e regras da FUNDEP para execução do Plano de Trabalho durante a sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do presente Acordo serão aplicados o valor total de R\$ 119.120,00 (cento e dezenove mil, cento e vinte reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

4.1.1 Os recursos dispostos no plano de trabalho serão oriundos dos seguintes instrumentos previamente formalizados:

- a) Não há previsão de recursos financeiros oriundos do Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica firmada entre UFMG e Unimed BH, com interveniência da FUNDEP;
- b) O Valor de R\$ 119.120,00 (cento e dezenove mil, cento e vinte reais), oriundos do Termo de Outorga FAPEMIG/DC TI nº. 40068203/2021 - Modalidade: Edital 40/2021, Processo n.: PPE-00030-21, Projeto: Centro de Inovação em Inteligência Artificial para a Saúde, firmado em 27/12/2021, com interveniência da FUNDEP;
- c) Não há previsão de recursos financeiros oriundos do Termo de Outorga FAPESP 2020/098664 – CIIA-Saúde, que trata sobre bolsas e equipamentos firmado em 01 de setembro de 2021 pelo Prof. Virgílio Augusto Fernandes Almeida, desembolsados diretamente ao pesquisador responsável, sem interveniência da FUNDEP.

4.2. As despesas operacionais da FUNDEP referente à gestão e administração financeira previstas no plano de trabalho anexo ao presente Acordo de Parceria serão deduzidas no âmbito do Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica e do Termo de Outorga FAPEMIG. Não havendo remuneração para a FUNDEP no âmbito do presente Acordo de Parceria

4.3. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, mediante justificativa do coordenador do projeto, com comunicação antecedente aos parceiros por meio eletrônico definido como o mais adequado, para concordância no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento,

sendo que a concordância terá eficácia de formalização de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor total do projeto. As manifestações de discordância, do(s) parceiro(s), deverão ser discutidas nos foros do CIIA.

4.3.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto serão solicitadas pelo coordenador do projeto à FUNDEP, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente. A Fundep deverá encaminhar a justificativa junto à prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Os pesquisadores que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração nos seus vínculos trabalhistas com a entidade de origem;

5.2. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com os parceiros e o pessoal de cada PARCEIRO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologias, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria deverá ser comunicado a tempo e modo para a FAPESP e FAPEMIG, e deverá ter a sua propriedade definida entre os PARCEIROS da seguinte forma:

6.2.1. Será de 100% (cem por cento) da titular ou cotitular da tecnologia pré-existente no caso de modificação ou aperfeiçoamentos da tecnologia já protegida, por exemplo, em caso de certificado de adição.

6.2.2. No caso de nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, será de cotitularidade dos PARCEIROS devendo o percentual de cotitularidade ser definido posteriormente em instrumento jurídico próprio.

6.2.3. O instrumento jurídico próprio a ser celebrado deverá considerar o papel e a contribuição do respectivo PARCEIRO, para a obtenção da respectiva propriedade intelectual, observadas a legislação e as normas aplicáveis à matéria, assim como o conteúdo do projeto e os seus resultados passíveis dessa proteção legal.

6.2.4. Para fins de definição dos percentuais de copropriedade, serão considerados os aportes financeiros e ainda os econômicos, tais como capital intelectual, infraestrutura, banco de dados e tecnologia de cada cotitular.

6.3. Os PARCEIROS discutirão e estabelecerão as proteções quanto a segredos comerciais, industriais e de negócio atinentes à espécie.

6.4. Cada PARCEIRO se compromete a comunicar ao(s) outro(s) a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de proteção intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

6.5. As decisões relacionadas à preparação, ao processamento e à manutenção da propriedade intelectual, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelas cotitulares e pelas instâncias de governança previstas neste Acordo e no Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde, assim como deve ser definido, em instrumento jurídico próprio, o rateio dos custos de proteção em território brasileiro e em outros países entre os cotitulares.

6.5.1. As decisões mencionadas no item 6.5 deverão ser referendadas pelo Comitê Executivo do CIIA-Saúde, bem como pelas demais instâncias de governança do CIIA-Saúde competentes.

6.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente ou outro direito de propriedade intelectual relacionados às tecnologias resultantes, os cotitulares concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos PARCEIROS, em conjunto ou separadamente, devendo haver adequada comunicação entre os PARCEIROS antes de eventual providência.

6.7. A FUNDEP não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.8. A UFMG poderá outorgar poderes aos parceiros para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países, se assim os PARCEIROS acordarem em proceder.

6.9. Poderá ser acordado no instrumento jurídico próprio mencionado no item 6.2.2 que a UNIMED-BH não irá configurar como coproprietária da Propriedade Intelectual gerada a partir da execução do presente Acordo, ficando, entretanto, assegurada para a UNIMED-BH a sua participação em eventuais ganhos econômicos advindos do uso ou exploração comercial da Propriedade Intelectual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

7.1. Os PARCEIROS cotitulares da Propriedade Intelectual definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para uso e exploração comercial do desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual porventura obtido no desenvolvimento do Projeto, inclusive na hipótese de uso pela própria cotitular ou de licenciamento a terceiros.

7.2. Fica desde já assegurado que a UNIMED-BH terá o direito de preferência ao licenciamento ou a cessão da propriedade intelectual obtida, desde que cumpridas as cláusulas e condições do presente Acordo e desde que se manifeste em até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento deste Acordo.

7.3. O instrumento jurídico mencionado no item 7.1 definirá ainda as condições para o uso e a exploração comercial da propriedade intelectual gerada, seja por meio de transferência, licenciamento ou cessão, e a forma de remuneração.

7.4. Nos instrumentos jurídicos próprios podem ser acordadas condições de exclusividade de exploração pela UNIMED-BH.

7.5. Os valores de remuneração pela transferência, licenciamento ou cessão da propriedade intelectual deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação dos respectivos instrumentos jurídicos.

7.6. Caso as cotitulares optem por licenciar a propriedade intelectual a terceiros, nos termos do presente Acordo e do instrumento próprio mencionado no item 7.1, os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento serão partilhados na proporção da cotitularidade sobre a respectiva Propriedade Intelectual.

7.7 Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados aos autores, pessoas físicas, os direitos morais sobre as obras que criarem, ficando ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, as cotitulares, no momento oportuno, irão celebrar com os autores um Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

7.8. A UNIMED-BH terá assegurada a sua participação em ganhos econômicos advindos do uso ou exploração comercial da Propriedade Intelectual por terceiros mesmo que não configure como cotitular nos termos do item 6.9 supra, em percentual de remuneração a ser definido entre a UNIMED-BH e as cotitulares em instrumento jurídico próprio a ser celebrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do PARCEIRO referido.

8.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS, observando a Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

9.1. Os PARCEIROS deverão manter absoluto sigilo e confidencialidade, durante sua execução e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de encerramento deste Acordo, exceto se for firmada obrigação mais gravosa em instrumento específico, de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição dos PARCEIROS em decorrência da execução deste Acordo.

9.2. Será considerada Informação Confidencial qualquer informação oral ou escrita, pertencente a um dos PARCEIROS e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, propriedade intelectual – tais como know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, relatórios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, software - que sejam identificados e sinalizados com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL” pelos PARCEIROS, considerando cada projeto de que faça parte, antes e durante a execução do presente Acordo.

9.3. A condição de sigilo expressa nesta cláusula deverá ser estendida por meio da assinatura de instrumentos de Termo de Sigilo pelos PARCEIROS com os seus funcionários e com outras pessoas ou entidades que, porventura, venham a ser contratadas para os fins da execução do presente Acordo, respondendo pelos efeitos do não cumprimento da obrigação de sigilo por terceiros.

9.4. Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Acordo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Acordo;
- b) tornarem-se públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou pelo órgão competente em âmbito internacional;
- c) forem comprovadamente do conhecimento do PARCEIRO que a revele antes de seu recebimento em decorrência do Acordo, e não esteja sujeita a obrigações de confidencialidade

deste PARCEIRO;

d) que estejam em poder de um dos PARCEIROS antes de ser formalmente recebida do outro PARCEIRO, caso no qual o PARCEIRO que já detém as informações deverá notificar o outro PARCEIRO sobre tais conhecimentos;

e) informações que possam ter a sua divulgação exigida por Lei, decisão judicial ou administrativa;

f) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARCEIROS, sendo que qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público;

9.5. Quando assim requerido, o PARCEIRO receptor das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas nas alíneas do item 9.4 acima.

9.6. Os PARCEIROS enviarão ao Conselho Técnico-Científico do CIIA-Saúde as informações a serem publicadas em congresso ou revista científica, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado com antecedência para que se manifeste sobre a publicação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento das informações.

9.6.1. A publicação será avaliada juntamente com os Núcleos de Inovação Tecnológica ou instâncias similares dos PARCEIROS.

9.6.2. Após o período supramencionado, a não manifestação do Conselho Técnico-Científico implicará em não objeção, podendo o respectivo PARCEIRO realizar a publicação.

9.7. Cada um dos PARCEIROS identificará a contribuição do outro PARCEIRO, em qualquer publicação, conforme apropriado científica e profissionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.2. Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão

admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

- b) Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
- c) Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
- d) Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo;
- e) Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriam as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COORDENADOR E DO ACOMPANHAMENTO

11.1. O desenvolvimento do Projeto e do Plano de Trabalho terá como coordenador técnico-financeiro o Prof. Wagner Meira Junior do Departamento de Ciências da Computação da UFMG, de acordo com os objetivos descritos neste Acordo de Parceria e em seus anexos, observados os trâmites institucionais pertinentes.

11.1.1. O coordenador técnico-científico pelas atividades de responsabilidade da UFMG será o Prof. Eduardo Araujo de Oliveira, do Departamento de Pediatria, da Divisão de Nefrologia Pediátrica.

11.1.2. O coordenador técnico-científico pelas atividades de responsabilidade do IFMG será o Prof. Adriano Lages dos Santos.

11.2 As ordenações de despesas do PROJETO deverão contar com a aprovação do Coordenador e dos responsáveis técnico-científico.

11.3. Aos coordenadores, indicados pelos PARCEIROS competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades acompanhados pelo Comitê Executivo do CIIA-Saúde.

11.4. O coordenador técnico-financeiro do projeto anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade

competente para regularização das inconsistências observadas.

11.5. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

11.6. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada perante o Comitê Executivo do CIIA-Saúde, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da última assinatura digital, prorrogáveis.

12.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo e observarão as disposições das cláusulas sétima e oitava do Acordo de Parceria para a Constituição de Aliança Estratégica para o CIIA-Saúde firmado entre a UFMG e a UNIMED, com a interveniência da FUNDEP no dia 08 de julho de 2022.

14.2. O Coordenador do projeto deverá enviar para o Comitê Executivo do CIIA-Saúde para providências cabíveis:

a) **Relatório Técnico de Resultado Parcial:** anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) **Relatório Técnico de Resultado Final:** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.3. No Relatório Técnico de Resultado de que trata o item 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata o item 14.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

14.5. A FUNDEP deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

14.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

15.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexistível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2.1. Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir após análise pelo Comitê Executivo do CIIA-Saúde pela rescisão ou manutenção do Acordo.

15.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

15.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os parceiros obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016.

16.2. Os parceiros deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos parceiros, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

16.3. Os parceiros somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e na forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Acordo, jamais para qualquer outro propósito.

16.4. Os parceiros certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Acordo, com as leis de proteção de dados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UFMG no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS BENS

18.1. Após a execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais

permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFMG, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDEP, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDEP notificado, conforme as seguintes informações:

UFMG: Avenida Antônio Carlos, nº 6.627, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31270-901 (31 3409-5860, acordos-ciiasaude@dcc.ufmg.br)

IFMG: Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis, Belo Horizonte - MG

UNIMED-BH: Rua dos Inconfidentes 44, Funcionários. Torre 1, 11 andar. Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-120. (31 3254-3825, fernando.biscione@unimedbh.com.br)

FUNDEP: Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Unidade Administrativa II, Pampulha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP nº 31.270-901. Telefone: (31) 3409-3141. E-mail: rafaellasoaress@fundep.com.br

19.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

19.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

19.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

19.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

19.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

19.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDEP poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais

de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, cidade de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e acordadas, os parceiros declaram e concordam que a assinatura será efetuada em formato eletrônico. Os parceiros reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos.

Belo Horizonte/MG, data e hora da última assinatura digital.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora

UNIMED BH

Sr. Frederico José Amédée Péret
Diretor Presidente

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Professor Rafael Bastos Teixeira
Reitor

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Professor Jaime Arturo Ramírez
Presidente

Testemunhas:

Prof. Eduardo Araújo Oliveira
Coordenador do Projeto

Leonardo Esteves
FUNDEP



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose Amedee Peret, Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Souza Esteves, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 07/11/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araujo de Oliveira, Professor do Magistério Superior**, em 14/11/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4702530 e o código CRC **CC06C8D7**.